



## A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Luane Flores Chuquel<sup>1</sup>  
Charlise Paula Colet Gimenez<sup>2</sup>

### RESUMO:

Diante dos acontecimentos políticos e manifestações populares que mobilizaram o país durante o ano de 2013, 2014 e que está ocorrendo no ano de 2015, urge a necessidade de compreender a política-social democrática atual, bem como os bens jurídicos tutelados, quais sejam: o direito à expressão, o direito à dignidade da vida humana, o direito à liberdade, o direito individual, o direito social, o direito à manifestação e a importância de voto direto no Brasil. A partir dessas premissas, faz-se necessária uma análise histórica para conhecer e compreender o passado para então discutir o presente. Com isso, estuda-se as violações aos direitos humanos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileiro, que violou garantias fundamentais de milhares de brasileiros com sequestros, desaparecimentos, torturas, mortes, ocultação de cadáveres e até mesmo o exílio. Trata-se de um período obscuro, sombrio da história brasileira, onde garantias constitucionais e fundamentais foram violadas de maneira brutal e disforme. A partir desses acontecimentos, o gigante acordou, a população saiu às ruas clamar por um país mais justo e livre. Dessa forma, emergiu a necessidade de formulação e promulgação de uma nova Constituinte, que protegesse os direitos humanos e fundamentais, com o fim de que o passado não pudesse se repetir. Em outubro de 1988 o Estado Democrático é restabelecido com a prolação da nova Constituição Federal com participação ativa da sociedade civil na construção e efetivação da Magna Carta. Para efetivar esta pesquisa, utilizou-se o método científico hipotético-dedutivo, conjuntamente ao método de procedimento monográfico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal de 1988. Direitos Humanos. Sociedade.

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santo Ângelo. Bolsista de Iniciação Científica, com o projeto intitulado “O Direito Fraternal e a Justiça Restaurativa como Garantia a Justiça, Memória e Verdade”, financiado e desenvolvido na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo/RS. Coordenado pela professora Charlise Paula Colet Gimenez. E-mail: luanechuquel@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito e Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora de Direito Penal e Estágio de Prática Jurídica pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (Santo Ângelo/RS). Membro do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos” vinculado ao CNPq. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: charliseg@santoangelo.uri.br

## VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO MILITAR

*“Não há direitos humanos sem democracia,  
nem tampouco democracia sem direitos humanos”<sup>3</sup>*

Durante o regime militar ditatorial, normas e premissas fundamentais foram violadas e direitos individuais indisponíveis foram brutalmente suprimidos. Neste lapso temporal, a prática da tortura era sistematicamente aplicada, as detenções eram arbitrarias, os desaparecimentos forjados, a censura impiedosamente repressiva e a “perseguição político-ideológica” era realizada de maneira clandestina<sup>4</sup>.

Segundo informações prestadas pela Comissão Nacional da Verdade, a ruptura dos direitos humanos consistiu em:

os opositores políticos do regime – e todos àqueles que de alguma forma eram percebidos por este como seus inimigos – foram perseguidos de diferentes maneiras. Os exemplos são muitos: cassação de mandatos eletivos e de cargos públicos, censura e outras restrições à liberdade de comunicação e expressão, punições relativas ao exercício da atividade profissional (transferências, perda de comissões, afastamento, demissões) e exclusão de instituições de ensino<sup>5</sup>.

Reconhece-se, outrossim, outros métodos utilizados no período ditatorial como violação aos direitos humanos, a saber: à prisão ilegal e arbitrária; à prática de violência sexual; “tortura; execução sumária, arbitrária ou extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado; e desaparecimento forçado”<sup>6</sup>.

Nesse contexto político, opositores do regime ditatorial tiveram seus direitos políticos cassados e suas famílias vigiadas.

Todo um aparato técnico de informações e ações organizadas foi montado e colocado a serviço de crimes em massa como: prisões arbitrárias sem direito a qualquer contraditório ou garantia; torturas e sevícias cruéis que deixaram seqüelas permanentes ou resultaram em mortes; seqüestros de crianças, pais, mães e filhos; assassinatos e desaparecimentos; monitoramentos e ameaças constantes que resultavam em prisões e

<sup>3</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.205.

<sup>4</sup> PIOVESAN, 2014, p.545.

<sup>5</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**.

Publicado em 10 de dezembro 2014. Disponível em:

[http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_pagina\\_275\\_a\\_592.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_275_a_592.pdf). Acesso em: 10 de março de 2015, p.278.

<sup>6</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.278 - 280.

mortes; banimentos e pessoas compelidas ao exílio; a descartabilidade de qualquer garantia ou qualificativo jurídico<sup>7</sup>.

Essa afirmativa também merece respaldo, em razão de estar presente na percepção de outros autores ao relatar que

Milhares de pessoas foram prejudicadas – além daquelas que foram obviamente atingidas pela tortura, pela violência explícita. Crianças foram separadas de seus pais. Jovens foram impedidos de estudar. Profissionais qualificados tiveram suas carreiras destruídas. Esposas, maridos, filhos, pais e avós foram massacrados psicologicamente pela crueldade do “desaparecimento”<sup>8</sup>.

Não obstante, quem se opusesse aos preceitos do regime ditatorial por meio da imprensa, teatro, música, literatura ou das artes, ou mesmo possuísse amizades com políticos influentes exilados, eram duramente censurados, torturados e exilados.

A censura da imprensa acompanhou o auge da repressão (quando se pensa em cassações de mandatos parlamentares, suspensões de direitos políticos, prisões, torturas e assassinatos políticos) que se verificou entre finais dos anos 60 e início dos anos 70. A censura de diversões públicas, porém, teve seu auge no final dos anos 70, já durante a “abertura”<sup>9</sup>.

Observa-se que durante o regime civil-militar brasileiro houve a ruptura desses direitos básicos que deveriam ser tutelados pelo Estado, como, por exemplo, normas fundamentais à dignidade da pessoa humana que, no entanto, não eram zelados. Por assim dizer, “A tortura, as perseguições e assassinatos praticado pelo Estado e por grupos para-militares” foram uma prática comum no Brasil<sup>10</sup>.

Durante o regime civil-militar, cerca de dezessete Atos Institucionais foram baixados, dentre eles, destacam-se com o “objetivo de reforçar o Poder Executivo e reduzir o campo de ação do Congresso”,<sup>11</sup> reforçar os poderes do Presidente da República ao estabelecer plenos poderes para decretar atos complementares, bem

<sup>7</sup> SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **O Anjo da História e a Memória das Vítimas: O Caso Da Ditadura Militar No Brasil**. v.53. n. 2. Porto Alegre: Veritas, 2008, p.156.

<sup>8</sup> FICO, Carlos. **História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro**. Varia Historia. vol. 28. n 47. Belo Horizonte: 2012, p58.

<sup>9</sup> FICO, 2004, p.37.

<sup>10</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direitos Humanos: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p.35.

<sup>11</sup> Ato Institucional n.º 01, baixado em 09 de abril de 1964, pelos “comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica”. Sob a vigência do AI-1, houve a cassação de mandatos a nível municipal, estadual e federal, além da suspensão de direitos políticos por até 10 anos. Houve a criação de Inquéritos Polcial-Militares (IPMs), dando conta de investigações a supostos “inimigos internos”, desencadeando o processo d prisões arbitrárias e a prática abusiva de tortura. Os militares intervieram em “sindicatos e federações”, além do aprisionamento de dirigentes sindicais (FAUSTO, 1999, p.464 e p. 467).

como “decretos–leis em matéria de segurança nacional”.<sup>12</sup> Realizar eleições indiretas para governadores de Estado,<sup>13</sup> ampliar os poderes executivos, especialmente ao que tange a segurança nacional.<sup>14</sup> Ainda, no governo de Costa e Silva, houve o “instrumento de uma revolução dentro da revolução”<sup>15, 16</sup>.

Em se tratando de direitos humanos, destaca-se, historicamente, seu surgimento a partir “da Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993”<sup>17</sup>. Para Bobbio, “os direitos humanos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem”.

Isso significar dizer que na normativa sistemática brasileira, os direitos humanos surgiram em um momento histórico de plena complexibilidade, onde direitos individuais<sup>18</sup>, sociais,<sup>19</sup> econômicos<sup>20</sup> e políticos,<sup>21</sup> foram totalmente suprimidos, urgindo a necessidade da elaboração de uma nova Constituição<sup>22</sup>.

Segundo Bobbio, direitos humanos podem ser definidos como:

<sup>12</sup> Baixa do Ato Institucional n.º 02, em 17 de outubro de 1965, sob o comando de Castelo Branco (FAUSTO, 1999, p. 474). “O conceito de segurança nacional abarca as ideias de integridade do território, proteção do povo e preservação dos interesses nacionais contra qualquer tipo de ameaça e agressão” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.337).

<sup>13</sup> No governo de Castelo Branco, baixou-se em fevereiro de 1966, o Ato Institucional n.º.03 (FAUSTO, 1999, p. 474).

<sup>14</sup> Castelo Branco determinou o fechamento do Congresso Nacional em outubro de 1966, durante o período de um mês, através do Ato institucional n.º 04 (FAUSTO, 1999, p. 475).

<sup>15</sup> Com a baixa do Ato Institucional n.º 05, o Presidente da República obteve plenos poderes para decretar o fechamento do Congresso, “cassar mandatos e suspender direitos políticos, assim como para demitir ou aposentar servidores públicos”, além de nomear interventores em municípios e estados. Não obstante, suspendeu-se a garantia do *habeas corpus* aos acusados de praticarem crimes contra a segurança nacional. Houve a prática da censura “aos meios de comunicação; a tortura passou a fazer parte integrante dos métodos do governo”. Este período caracterizou-se pelo chamado “Anos de Chumbo”, em razão de o Estado brasileiro ter o total controle sobre a mídia, educação, prisão, tortura, educação, censura, assassinato e desaparecimento forçado (FAUSTO, 1999, p.480).

<sup>16</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 7. ed. São Paulo:USP, 1999, p.466, p.474 -475 e p.480.

<sup>17</sup> PIOVESAN, 2014, p.204.

<sup>18</sup> “será a liberdade, sendo estes direitos são relativos à vida, liberdade, propriedade, segurança e igualdade” (MAGALHÃES, 2000, p.02).

<sup>19</sup> “os direitos relativos à saúde, educação, previdência e assistência social, lazer, trabalho, segurança e transporte” (MAGALHÃES, 2000, p.03). Em se tratando de direito social à educação, Magalhães ressalta a importância daquela para a formação liberal da “sua consciência política, filosófica e religiosa e ter meios, ou capacidade de expressar esta consciência” (MAGALHÃES, 2000, p.31).

<sup>20</sup> “direitos que estão contidos em normas de conteúdo econômico, que viabilizarão uma política econômica. [...] contêm normas que estão protegendo interesses individuais, coletivos e difusos” (MAGALHÃES, 2000, p.03).

<sup>21</sup> “São direitos de participação popular no Poder do Estado, que resguardam a vontade manifestada individualmente por cada eleitor” (MAGALHÃES, 2000, p.03).

<sup>22</sup> BOBBIO, 2004, p.06.

um construído jurídico historicamente voltado para o aprimoramento político da convivência coletiva. É uma quimera buscar um único e absoluto fundamento para os direitos humanos como aspira, de forma recorrente, o moralismo jurídico de corte jusnaturalista<sup>23</sup>.

Com isso, conclui-se que “Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais”<sup>24</sup>. Entende-se que o “Direito Internacional dos Direitos Humanos vem instaurar o processo de redefinição do próprio conceito de cidadania,<sup>25</sup> no âmbito brasileiro”<sup>26</sup>.

Assim, mostra-se evidente a ruptura dos direitos humanos, constituindo-se, principalmente em danos morais, imateriais, danos físicos, psíquicos e danos materiais, tanto para a vítima como sua família. Verifica-se, portanto, inúmeras violações durante o período ditatorial, em que os considerados opositores do regime foram alvos de barbáries em série, ficando marcados para sempre em sua memória e na de todos que vivenciaram esta época.

## DO GOLPE MILITAR DE 1964 À RESTAURAÇÃO DA DEMOCRACIA

*“O Golpe é uma bofetada na cara do Brasil”*  
(Leonel Brizola).

No dia 02 de abril de 1964, Pascoal Ranieri Mazzilli, presidente da Câmara dos Deputados, assumiu, novamente, a presidência da República, em razão do golpe político-militar que depôs o presidente Jango. Contudo, o poder de fato passou a ser exercido pelo Comando Supremo da Revolução, composta pelo general Artur da Costa e Silva, almirante Augusto Rademaker Grunewald e brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo<sup>27</sup>.

<sup>23</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. IX.

<sup>24</sup> PIOVESAN, 2014, p.170.

<sup>25</sup> “se vê, assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados” (PIOVESAN, 2014, P.90).

<sup>26</sup> PIOVESAN, 2014, p.90.

<sup>27</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Copyright, 2001. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Os%20presidentes%20e%20a%20ditadura%20militar.pdf>. Acesso em 01 Nov. 2014, p.11.

Diga-se de passagem, que “o regime instaurado com o golpe de 1964 apresentava-se como uma intervenção militar de caráter provisório, que pretendia reinstaurar a ordem social e retomar o crescimento econômico, contendo o avanço do comunismo e da corrupção”<sup>28</sup>.

Em 09 de abril de 1964, o Comando Supremo editou o Ato Institucional nº1 (AI-1), qual estabelecia:

1) As garantias constitucionais ou legais de vitalidade e estabilidade dos servidores públicos ficam suspensas por seis meses; 2) é autorizada a existência do Congresso Nacional, ficando determinado que sua primeira tarefa será eleger um novo presidente no dia 11 de abril – na verdade, referendar o nome de Castello; 3) durante 60 dias o presidente da República terá o direito de cassar mandatos legislativos e suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão, sem que se dê aos atingidos a oportunidade de apelação ou defesa; 4) são fixados prazos, sob pena de aprovação automática, para que o legislativo aprecie as proposições do executivo; 5) a vigência do Ato se mantém durante o mandato do presidente escolhido, que fica com duração estabelecida até janeiro de 1966<sup>29</sup>.

Em 11 de abril de 1964, o Comando Supremo elegeu o marechal Castelo Branco como presidente da República, um dos maiores articuladores do golpe de 1964, e como vice-presidente, José Maria Alkmin, do Partido Social Democrático (PSD)<sup>30</sup>.

No dia 27 de outubro de 1965, instalou-se o Ato Institucional nº2 (AI-2), mais severo do que o anterior e vigente até o término do mandato de Castello. Em 05 de fevereiro de 1966, criou-se o Ato Institucional nº3 (AI-3), qual estabeleceu o fim das eleições diretas para os governadores dos estados e prefeitos das capitais, conseqüentemente, houve o fechamento do Congresso Nacional. O AI-4, criado em 07 de dezembro de 1966, “instituiu a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, para votar a Constituição que entrou em vigor em janeiro de 1967”<sup>31</sup>.

Em 03 de outubro de 1966, o Congresso Nacional elegeram Artur da Costa e Silva e Pedro Aleixo, respectivamente, presidente e vice-presidente da República.

<sup>28</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p.11.

<sup>29</sup> BRASIL: NUNCA MAIS. TOMO I: o regime militar. Arquidiocese de São Paulo: 1985, p. 23-24.

<sup>30</sup> DRESSEL, Heinz F. **Brasil de Getúlio a Itamar: quatro décadas de história vivida**. Ijuí: UNIJUÍ, 1997, p.99.

<sup>31</sup> USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça**. Brasília: editora Ser, 2007, p.126.

Em 15 de março de 1967, assumiu o cargo político ficando até agosto de 1969, momento em que se afastou, em virtude de uma trombose cerebral<sup>32</sup>.

Em 13 de dezembro de 1968, baixou-se o ato institucional nº 5 (AI-5), desdobrando-se nos chamados anos de chumbo, em que a repressão atingiu seu mais alto grau de subversividade:

ampliou os poderes presidenciais, possibilitando: o fechamento do Legislativo pelo presidente da República, a suspensão dos direitos políticos e garantias constitucionais, a intervenção federal em estados e municípios, a demissão e aposentadoria de funcionários públicos, entre outras medidas. O fechamento do Congresso foi acompanhado pela cassação de diversos parlamentares<sup>33</sup>.

Este ato foi instaurado por tempo indeterminado. A partir daí, a liberdade individual e coletiva foram restringidas e desrespeitadas, acontecendo, energicamente, a prática de torturas e assassinatos contra opositores políticos reais e imaginários pelo regime. De agosto até o dia 17 de dezembro de 1969 - momento em que o presidente veio a falecer - o país estava sob o alto comando das Forças Armadas.<sup>34</sup>

Em 22 de outubro, o Congresso Nacional foi reaberto, com o fim de eleger o novo presidente e vice-presidente da República, respectivamente, Emílio Garrastazu Médici e Rademaker Grunewald, assumindo a presidência no dia 30 de outubro de 1969, considerada a “a fase de maior repressão dos 21 anos de regime”<sup>35</sup>.

Seu governo foi marcado pela violência repressiva e a aplicação das medidas de exceção previstas no Ato Institucional nº 5 (AI-5), que resultou na intensa repressão política, da censura aos meios de imprensa<sup>36</sup> e pelas “denúncias de tortura aos presos políticos”. Presenciou-se, outrossim, a desestruturação política das organizações de esquerda, com a prisão, morte ou exílio de seus representantes<sup>37</sup>. A prática de tortura e assassinato é, escancaradamente e ininterruptamente, praticada a luz do dia.

<sup>32</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p. 21-22.

<sup>33</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p. 24.

<sup>34</sup> Composto pelos três ministros: Lyra Tavares, do Exército, Rademaker, da Marinha, e Márcio de Souza e Melo, da Aeronáutica que impediram a posse do vice-presidente na presidência.

<sup>35</sup> MERLINO; OJEDA, 2010, p.36.

<sup>36</sup> Era estritamente proibida a divulgação de qualquer notícia que pudesse insinuar que o governo estava contra o povo, ou vice-versa. Outrossim, não eram permitidas manifestação através das músicas, peças teatrais, filmes, livros ou qualquer outro meio de comunicação que pudesse, de alguma forma, incitar a população a pensar e questionar a maneira que o país estava sendo governado.

<sup>37</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p. 32.

Em 15 de março de 1974, Ernesto Geisel foi eleito presidente da República, “anunciando um projeto de distensão lenta, gradual e segura da ditadura militar”<sup>38</sup>. Seu mandato foi marcado pela “reimplantação do sistema democrático brasileiro” através do desenvolvimento – com uma política libertizante - e segurança – regido após a instauração do golpe civil-militar de 1964<sup>39</sup>.

No início do governo houve a expiração do prazo de suspensão dos direitos políticos dos primeiros cassados pelo AI-1, bem como a permissão de propaganda eleitoral proibida pelo AI-5. No mesmo ano, promoveu o direito de eleger livremente vereadores, deputados e senadores<sup>40</sup>.

Sob o comando de eleições indiretas, o general João Batista de Oliveira Figueiredo assume a presidência da República no dia 15 de março de 1979, sendo uma mistura e avanços e recuos. Tratava-se de um regime ainda não democrático, no entanto, “a repressão política era menos acentuada”. No entanto, os primeiros três anos de Geisel, “os interrogatórios mediante tortura e a eliminação física dos opositores políticos continuaram sendo rotina. O desaparecimento de presos políticos”<sup>41</sup> tornou-se regra predominante<sup>42</sup>.

Marcado pelas ideologias propostas no governo anterior, Figueiredo radicalizou:

Em agosto de 1979 foi aprovada a Lei de Anistia<sup>43</sup> que, apesar das restrições, beneficiou cidadãos destituídos de seus empregos, presos políticos, parlamentares cassados desde 1964, permitindo a volta de exilados ao país. Foram também anistiados os responsáveis pelos excessos cometidos em nome do governo e da segurança nacional<sup>44</sup>.

Durante o período de novembro de 1983 a abril de 1984 uma grande pressão da sociedade brasileira exigiu a realização de eleições diretas para presidente e

<sup>38</sup> MERLINO; OJEDA, 2010, p.153.

<sup>39</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p. 38.

<sup>40</sup> USTRA, 2007, p.433.

<sup>41</sup> “que antes era apenas uma parcela das mortes ocorridas, torna-se regra predominante para que não ficasse estampada a contradição entre discurso de abertura e a repetição sistemática das velhas notas oficiais simulando atropelamentos, tentativas de fuga e falsos suicídios” (COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007, p.27).

<sup>42</sup> COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007, p.27.

<sup>43</sup> Lei nº 6.683, que possibilitou o retorno de líderes políticos que se encontravam exilados, resultando no impulsionamento do processo de redemocratização brasileira. Segundo o escritor Fábio Konder Comparato “A votação da lei de anistia em 1979 representou na verdade, a conclusão de um pacto oculto entre as Forças Armadas e ambos os grupos que sempre exerceram conjuntamente a soberania entre [...] com o objetivo de devolver os dois últimos o comando supremo do Estado” (COMPARATO, 2014, p.25).

<sup>44</sup> OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR, 2001, p. 46.

vice-presidente da República, tendo como campanha as “Diretas Já”<sup>45</sup>. O colégio eleitoral elegeu de maneira indireta Tancredo Neves e José Sarney, respectivamente, presidente e vice-presidente em 15 de janeiro de 1985, porém, uma forte enfermidade impediu que o mesmo assumisse a presidência e causou seu falecimento em 21 de abril. Dessa forma, José Sarney é empossado no dia 22 de abril, trazendo diversas mudanças.

Com a promulgação da Constituição Cidadã<sup>46</sup> em 05 de outubro de 1988, “consolidou o reencontro pleno do Brasil com a democracia”, editado por Ulysses Guimarães<sup>47</sup>. Por fim, em 1988 o Estado Democrático de Direito é restabelecido com a promulgação da nova Constituição, tendo como direito o tão sonhado voto direto.

## A NOVA REPÚBLICA: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*“A nação quer mudar, a nação deve mudar, a nação vai mudar”  
Ulysses Guimarães, fevereiro de 1987<sup>48</sup>.*

Há aproximadamente um ano e meio depois, em 05 de outubro de 1988, com o advento da prolação da nova Constituição Federal,<sup>49</sup> que “definiu o país como uma democracia representativa e participativa” a nação brasileira mudou profundamente<sup>50</sup>. Entre os anos de 1961 a 2014, o Brasil passou por diversas modificações estruturais através da “refundação do pacto republicano-democrático”<sup>51</sup>.

Fato este, marcado durante o governo do general Ernesto Geisel (1974 a 1979) por “um projeto de distensão lenta, gradual e segura [...] onde a repressão política era menos acentuada”. Pode-se afirmar que foi nesse lapso temporal que há

<sup>45</sup> MERLINO; OJEDA, 2010, p.154.

<sup>46</sup> aonde “representantes do povo tinham se reunido para instituir um “Estado democrático”” (REIS FILHO, 2014, p.161).

<sup>47</sup> MERLINO; OJEDA, 2010, p.154.

<sup>48</sup> REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p.167.

<sup>49</sup> “contendo 245 artigos, umas das mais longas constituições do mundo. Foram 2.084 disposições, entre artigos, alíneas, parágrafos e incisos” (ZAVERRUCHA, 2010, p.45).

<sup>50</sup> RAMOS, Taís. A Justiça de Transição e a Revitalização da Democracia em face das Violações de Direitos Humanos Decorrentes do Regime Militar Brasileiro. In: LEAL, Rogério Gesta. FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Imbricações políticas e jurídicas na constituição da verdade, memória e justiça de transição no Brasil**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013, p.80.

<sup>51</sup> REIS FILHO, 2014, p.167.

o processo embrionário do regime democrático, uma vez que as normas, as violações e a opressão eram menos invasivas e subversivas. Posteriormente, João Baptista Figueiredo deu sequência às principiologias e demagogias que Geisel havia instaurado, com o fim de obter um país mais humanitário e menos opressor<sup>52</sup>.

Conforme o entendimento dos autores Celso Castro e Maria D' Araujo, o marco histórico que ensejou o período democrático brasileiro iniciou-se em 1985 “com o fim do regime militar e a transição do poder para os civis”, momento em que os militares acreditavam que o processo de transição era necessário, uma vez que “a sucessão de governos militares deveria se encerrar”, embora houvesse opiniões de conservadores da época que eram contrários<sup>53</sup>.

A posse de José Sarney<sup>54</sup> em 15 de março de 1985, fora amplamente questionada “nos primeiros momentos após a doença de Tancredo, e o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, tivera importante atuação na defesa da interpretação de que a Constituição determinava a posse do vice, mesmo antes da posse do presidente eleito”. Mesmo esse sendo o primeiro presidente civil - após 21 anos de eleições indiretas -, dizia-se que o governo Sarney atuava sob a tutela dos militares<sup>55</sup>.

Com o advento da Constituição de 1988 - auxiliado pelos militares -, acabou consagrando em seu texto constitucional as “teses e tradições nacional-estatistas com um viés favorável às demandas dos trabalhadores e das chamadas classes populares” garantindo direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos a todo cidadão brasileiro<sup>56</sup>.

O autor Zaverucha faz uma observação crítica ao afirmar que “a nova Constituição descentralizou poderes e estipulou importantes benefícios sociais similares às democracias mais avançadas. No entanto, uma parte da Constituição permaneceu praticamente idêntica à Constituição autoritária de 1967 e à sua

<sup>52</sup> RAMOS, 2013, p.79.

<sup>53</sup> RAMOS, 2006, p. 15-24.

<sup>54</sup> “primeiro governo civil pós-regime militar” (ARAÚJO; CASTRO, 2006, p.24).

<sup>55</sup> ARAÚJO, Maria Celina D'. CASTRO, Celso. Democracia e Forças Armadas no Brasil da Nova República: balanço de uma pesquisa. In: ABREU, Alzira Alves. **A democratização no Brasil: atores e contextos**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=NFeyPYgm1KYC&oi=fnd&pg=PA4&dq=A+democratiza%C3%A7%C3%A3o+no+Brasil:+atores+e+contextos+da+Alzira+Alves+De+Abreu&ots=U5KunJnpu2&sig=BZkYAdZN\\_ICMCX7QE&P\\_ddS0#v=onepage&q=A%20democratiza%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%3A%20atores%20e%20contextos%20da%20Alzira%20Alves%20De%20Abreu&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=NFeyPYgm1KYC&oi=fnd&pg=PA4&dq=A+democratiza%C3%A7%C3%A3o+no+Brasil:+atores+e+contextos+da+Alzira+Alves+De+Abreu&ots=U5KunJnpu2&sig=BZkYAdZN_ICMCX7QE&P_ddS0#v=onepage&q=A%20democratiza%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%3A%20atores%20e%20contextos%20da%20Alzira%20Alves%20De%20Abreu&f=false). Acesso em 10 Nov. 2014, p.24.

<sup>56</sup> REIS FILHO, 2014, p.160.

emenda de 1969”<sup>57</sup>. Isso porque a “Constituição Coragem” é um misto de revolucionismo e conservadorismo que, ao passo que é moderno, porém retrocede em alguns aspectos.

Assim sendo, observa-se através da análise do texto constitucional que algumas premissas foram elaboradas em detrimento ao povo como o direito à saúde, a educação, a moradia, a alimentação, o trabalho, o lazer, a assistência aos desamparados, à segurança, a previdência social, a proteção à infância e a maternidade passaram a ser “direito de todos e dever do Estado”. No campo dos direitos sociais e individuais, houve a proclamação de igualdades de direitos e deveres entre homens e mulheres, de cor, raça, sexo, credo e religião, além da proteção de terras indígenas<sup>58</sup>.

A jornada de trabalho passou a ser de 44 horas semanais; nas férias, acresceu-se ao salário foi 1/3; o período do mandato presidencial passou a ser exercido por 04 anos ininterruptos; adolescentes maiores de 16 anos de idade e analfabetos obtiveram o direito ao voto direto; criou-se o mandado de injunção e o *habeas data*. No entanto, mantiveram-se na constituição algumas disposições formuladas durante o regime civil-militar, no que tange à estrutura sindical, a manutenção do FGTS, “a centralização do poder nas mãos do Executivo”, a manutenção da Justiça Militar<sup>59</sup> <sup>60</sup>.

A partir da criação e promulgação da Magna Carta o Estado brasileiro passou a viver um estado de transição entre o período ditatorial<sup>61</sup> à restauração da democracia no país<sup>62</sup>.<sup>63</sup> Conforme assevera Taís Ramos, a partir da leitura dos textos do autor Bobbio, obteve a convicção de que segundo este a “democracia representativa” jamais desapareceu, mesmo durante o regime de exceção no Brasil, uma vez que era “mantida por grupos radicais que [...] entendiam como uma condenação de desvio da ideia originária do governo do povo e pelo povo através do povo”<sup>64</sup>.

---

<sup>57</sup> 2010, p.45.

<sup>58</sup> REIS FILHO, 2014, p.161.

<sup>59</sup> “único foro juridicamente capaz de retirar postos e patentes de oficiais” (REIS FILHO, 2014, p.165).

<sup>60</sup> REIS FILHO, 2014, p.161-163-165.

<sup>61</sup> “sistema democrático representativo, no qual as atividades institucionais do Estado e ações políticas eram pouco questionadas” (RAMOS, 2013, p.69).

<sup>62</sup> “permitindo a participação dos cidadãos” (RAMOS, 2013, P.69).

<sup>63</sup> RAMOS, 2013, p.69.

<sup>64</sup> 2013, p.70.

Ademais, o maior e principal avanço no processo de democratização “ocorreu da passagem da democracia na esfera política para a democracia na esfera estatal, com o “exercício de procedimentos que permitiam a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo” onde o indivíduo é considerado cidadão”<sup>65</sup>.

Salienta-se que, segundo o entendimento de Zaverucha, para haver o processo de democratização necessita a presença de três fases distintas:

A da *liberalização* ocorre quando o regime autoritário começa a fraquejar e sinaliza sua intenção de realizar mudanças políticas. A *transição* ocorre quando novos atores políticos são incorporados ao processo de tomada de decisões, visando preparar a polis para eleições multipartidárias. A *consolidação democrática* é um processo de fortalecimento de instituições aprofundamento das instituições e da cultura democrática. Esta consolidação é alcançada quando a democracia torna-se tão legítima e profunda, sendo muito improvável que venha a ser golpeada<sup>66</sup>.

Na sociedade contemporânea a elucidação da democracia surge através da aliança formada entre o direito e a cidadania, que através de suas conversações constroem um Estado democrático, onde direitos políticos e o acesso à cidadania não se restringe “ao votar e ser votado, mas também na participação dos cidadãos na construção da identidade da própria sociedade”, formando-se, dessa forma, um processo democrático

constituído da associação entre Estado e Sociedade Civil na formulação e decisão do interesse público, pois a legitimidade da participação depende do sentimento e consciência de que o indivíduo não é mero expectador, mas destinatário e ao mesmo tempo, autor e responsável pelas ações políticas<sup>67</sup>.

Nesse contexto, a democracia pode ser interpretada como

um modelo para a organização do exercício público e coletivo do poder nas instituições da sociedade baseia-se, conforme Benhabib, no princípio no qual as decisões atingem o bem-estar de uma coletividade que podem ser vistas como o resultado de um procedimento de deliberação livre e racional entre os indivíduos considerados iguais política e moralmente<sup>68</sup>.

Somente em 1989 é que a democracia se restabeleceu em solo brasileiro, através do voto direto, os brasileiros elegeram para a presidência da República

<sup>65</sup> RAMOS, 2013, p.70.

<sup>66</sup> ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira – coleção estado de sítio**. São Paulo: Boitempo, 2010, p.66.

<sup>67</sup> RAMOS, 2013, p.68-69.

<sup>68</sup> RAMOS, 2013, p.70.

Fernando Affonso Collor de Mello.<sup>69</sup> Durante seu governo, os militares tomaram uma posição imparcial limitando-se “a dizer que seu papel era o de respeitar a Constituição e o processo político legal”<sup>70</sup>.

Com isso, inaugura-se a fase de redemocratização no Brasil, aonde premissas e normas constitucionais e fundamentais são valorizadas, fiscalizadas e cobradas pelo seio social, seja através de leis ou a partir da fiscalização do povo. A partir do governo de Collor de Mello, o Brasil passou a ser democrático, a medida em que o poder emana do povo, pois possui o poder do voto direto, além de possuir garantias e obrigações dentro no cenário político-social.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Celina D'. CASTRO, Celso. Democracia e Forças Armadas no Brasil da Nova República: balanço de uma pesquisa. In: ABREU, Alzira Alves. **A democratização no Brasil: atores e contextos**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

Disponível em:

[http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=NFeyPYgm1KYC&oi=fnd&pg=PA4&dq=A+democratiza%C3%A7%C3%A3o+no+Brasil:+atores+e+contextos+da+Alzira+Alves+De+Abreu&ots=U5KunJnpu2&sig=BZkYAdZN\\_ICMCX7QE&P\\_ddS0#v=onepage&q=A%20democratiza%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%3A%20atores%20e%20contextos%20da%20Alzira%20Alves%20De%20Abreu&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=NFeyPYgm1KYC&oi=fnd&pg=PA4&dq=A+democratiza%C3%A7%C3%A3o+no+Brasil:+atores+e+contextos+da+Alzira+Alves+De+Abreu&ots=U5KunJnpu2&sig=BZkYAdZN_ICMCX7QE&P_ddS0#v=onepage&q=A%20democratiza%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%3A%20atores%20e%20contextos%20da%20Alzira%20Alves%20De%20Abreu&f=false). Acesso em 10 Nov. 2014, p.24.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL: NUNCA MAIS. **TOMO I: o regime militar**. Arquidiocese de São Paulo: 1985.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Publicado em 10 de dezembro 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_pagina\\_275\\_a\\_592.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_275_a_592.pdf). Acesso em 10 de março de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Direito à Memória e à Verdade**. 1ª ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

<sup>69</sup> Primeiro presidente eleito pelo povo após o Regime Civil-Militar e único deposto pelo processo de *impeachment*.

<sup>70</sup> ARAÚJO; CASTRO, 2006, p.28.

CONSUL, Júlio Cesar Dal Paz. Direitos Humanos e Segurança Nacional. IN: ANDRADE, Jair. REDIN, Giuliana, **Múltiplos Olhares sobre os Direitos Humanos**. Passo Fundo: IMED, 2008.

DRESSEL, Heinz F. **Brasil de Getúlio a Itamar: quatro décadas de história vivida**. Ijuí: UNIJUÍ, 1997.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 7. ed. São Paulo:USP, 1999.

FICO, Carlos. **História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro**. Varia Historia. vol. 28. n 47. Belo Horizonte: 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direitos Humanos: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direitos Humanos e Conflitos Armados**. Rio de Janeiro: Ronovar, 1997.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. **Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino**. São Paulo:Caros Amigos, 2010.

OS PRESIDENTES E A DITADURA MILITAR. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Copyright, 2001. Disponível em:  
<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Os%20presidentes%20e%20a%20ditadura%20militar.pdf>. Acesso em 01 Nov. 2014.

PIOVESAN, Flávia. Desenvolvimento histórico dos direitos humanos e a Constituição Brasileira de 1988. IN: ANDRADE, Jair. REDIN, Giuliana, **Múltiplos Olhares sobre os Direitos Humanos**. Passo Fundo: IMED, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Taís. A Justiça de Transição e a Revitalização da Democracia em face das Violações de Direitos Humanos Decorrentes do Regime Militar Brasileiro. In: LEAL, Rogério Gesta. FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Imbricações políticas e jurídicas na constituição da verdade, memória e justiça de transição no Brasil**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

RAMOS, Taís. A Justiça de Transição e a Revitalização da Democracia em face das Violações de Direitos Humanos Decorrentes do Regime Militar Brasileiro. In: LEAL, Rogério Gesta. FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Imbricações políticas e jurídicas na constituição da verdade, memória e justiça de transição no Brasil**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

RAMOS, Taís. A Justiça de Transição e a Revitalização da Democracia em face das Violações de Direitos Humanos Decorrentes do Regime Militar Brasileiro. In: LEAL, Rogério Gesta. FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Imbricações políticas e jurídicas na constituição da verdade, memória e justiça de transição no Brasil**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **O Anjo da História e a Memória das Vítimas: O Caso Da Ditadura Militar No Brasil.** v.53. n. 2. Porto Alegre: Veritas, 2008.

SMITH, Anne-Marie. **Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2000.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça.** Brasília: editora Ser, 2007.

WASSERMAN, Claudia; GAUZZELLI, Cesar Augusto Bacerllos. **Ditaduras militares na América Latina.** Porto Alegre: UFRGS, 2004.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson. SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura: a exceção brasileira – coleção estado de sítio.** São Paulo: Boitempo, 2010.